

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 138, DE 2013**

Propõe que a Comissão de Minas e Energia promova atos de fiscalização sobre procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11<sup>a</sup> rodada de licitações e para a 1<sup>a</sup> rodada do Pré-sal.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado FÁBIO FARIA

## **I - RELATÓRIO**

### **1 – Introdução**

A Proposta de Fiscalização e Controle em apreço, apresentada em 18 de setembro de 2013, tem como objetivo verificar os procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em particular aqueles estabelecidos para a 11<sup>a</sup> rodada de licitações e aqueles utilizados na 1<sup>a</sup> rodada do Pré-sal.

A 11<sup>a</sup> Rodada da ANP, realizada em 14 de maio de 2013, registrou arrecadação recorde de R\$ 2,8 bilhões, a título de bônus de assinatura. Igualmente sem precedente foi o total dos investimentos requeridos no Programa Exploratório Mínimo, que alcançou R\$ 6,9 bilhões.

O leilão da área de Libra<sup>1</sup>, ofertada na 1ª Rodada do Pré-sal, foi realizado em 21 de outubro de 2013. O volume recuperável da aludida área foi estimado em 8 a 12 bilhões de barris, consideradas as informações então disponíveis. O Edital e o modelo de contrato de partilha de produção foram divulgados em 3 de setembro de 2013.

Foi vencedor da 1ª Rodada do Pré-sal, que ofertou a área de Libra, o consórcio formado pelas empresas Petrobras (40%), Shell (20%), Total (20%), CNPC (10%) e CNOOC (10%). O excedente em óleo oferecido pelo consórcio, critério que define o primeiro colocado na licitação, foi de 41,65%, percentual esse que se refere ao cenário de referência de preço de petróleo entre US\$ 100,01 e US\$ 120,00 por barril e produção por poço produtor ativo compreendida entre 10 mil e 12 mil barris por dia. Adicionalmente, o consórcio vencedor pagou bônus de assinatura de R\$ 15 bilhões e comprometeu-se programa exploratório mínimo no montante de cerca de R\$ 610,9 milhões. Registre-se, ainda, que a Petrobras será a operadora da área de Libra, consoante o disposto no art. 4º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Na sua justificação, o Autor da presente proposição argumenta que as informações a respeito desses certames fornecidas pela ANP e pelo Ministério de Minas e Energia ao Legislativo foram surpreendentemente limitadas, quase nada.

## **2 - Da oportunidade e conveniência da Proposta**

A ausência das informações necessárias para a análise dos procedimentos e critérios utilizados nos referidos certames, fato inadmissível quando são considerados os elevados valores de receitas governamentais associados à realização dos leilões de áreas exploratórias em apreço e, em caso de sucesso exploratório, à produção de petróleo e gás natural, fundamenta a realização da presente proposta de fiscalização e controle.

É, pois, oportuna a presente proposta de fiscalização e controle para esclarecer os dispositivos constantes dos editais de licitação de áreas exploratórias em questão e os parâmetros técnicos e econômicos

---

<sup>1</sup> A área de Libra está localizada na Bacia de Santos a cerca de 170 km do litoral do estado do Rio de Janeiro e possui aproximadamente 1.500 km<sup>2</sup>.

constantes do contrato de concessão e do contrato de partilha de produção celebrados com a empresa ou consórcio de empresas que ganhou o leilão.

### **3 – Da competência desta Comissão**

A competência desta Comissão para examinar esse tema está amparada no disposto no art. 32, inciso XIV, alíneas “a”, “b”, “d” e “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os principais diplomas legais que disciplinam a licitação de áreas exploratórias de petróleo e gás natural e atribuem responsabilidades a órgãos públicos são:

A Lei nº 9.748, de 1997, que instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, estabelece que compete a esse órgão “promover **estudos visando à delimitação de blocos, para efeito de concessão ou contratação sob o regime de partilha de produção** das atividades de exploração, desenvolvimento e produção” e “**elaborar os editais e promover as licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção**, celebrando os contratos delas decorrentes e fiscalizando a sua execução”;

A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PPSA, atribuindo a essa empresa a competência de praticar todos os atos necessários à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia – MME;

A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, atribui ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, órgão de assessoramento do Presidente da República, a competência de propor os blocos que serão objeto de leilão para contratação sob o regime de partilha de produção, bem como os parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção. Ao MME o ato legal em referência cometeu as seguintes atribuições: propor ao CNPE, ouvida a ANP, a definição dos blocos que serão objeto de concessão ou de partilha de produção; propor ao CNPE os seguintes parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de partilha de produção: os critérios para definição do excedente em óleo da União; o percentual mínimo do excedente em óleo da União; a participação mínima no consórcio formado pelo licitante vencedor com a Petrobras e com a PPSA; os limites, prazos,

critérios e condições para cálculo e apropriação pelo contratado do custo em óleo e do volume de produção correspondente aos royalties devidos; o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional; e o valor do bônus de assinatura, bem como a parcela a ser destinada à PPSA.

Verifica-se, pois, que a fiscalização deve alcançar os atos do CNPE, MME e ANP relacionados com os leilões de áreas exploratórias conhecidos como 11<sup>a</sup> Rodada (regime de concessão) e como 1<sup>a</sup> Rodada do Pré-sal (regime de partilha de produção).

#### **4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário**

No que se refere ao alcance político, econômico e social, afigura-se inadiável a ação fiscalizatória em comento para verificação que os parâmetros técnicos constantes dos editais e contratos associados aos leilões em questão asseguraram a preservação do interesse governamental, bem como o desenvolvimento da indústria do petróleo no Brasil.

Quanto aos demais enfoques, pode-se afirmar que a ação fiscalizatória proposta pode resultar no aprimoramento de normas e atos que regulam os leilões de áreas exploratórias de petróleo e gás, com reflexos positivos sob as receitas governamentais.

#### **5 – Plano de Execução e metodologia de avaliação**

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com representantes do Ministério de Minas e Energia – MME, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP para avaliação dos procedimentos e critérios adotados nos leilões de áreas exploratórias em apreço;

II – Solicitação ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, MME, e ANP cópias dos relatórios que serviram de base para definição dos blocos oferecidos nos leilões e dos parâmetros técnicos e econômicos dos contratos de concessão e de partilha de produção;

III – Solicitação ao Tribunal de Contas da União de cópias dos trabalhos de fiscalização atinentes ao objeto desta PFC, bem como de informações previstas no art. 71, IV, da constituição Federal;

IV – Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC;

V – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, somos pela implementação da Proposta de Fiscalização nº 138, de 2013, e conclamamos os Nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÁBIO FARIA  
Relator